



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política

A fim de regulamentar a Consulta Prévia à Comunidade do IFISP para escolha de Diretor e Vice-Diretor para o período 2018-2022, o Conselho Departamental da Unidade

RESOLVE:

I. Disposições gerais:

Art. 1º - A Consulta prévia para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do IFISP será realizada no dia 26/07/2018, das 15h30min às 20h30min.

Art. 2º - A inscrição de chapas será realizada no dia 16/07/2018 de 2018, das 14h às 18h.

Art. 3º - Fica assegurado no processo de consulta prévia o direito de voto com peso paritário 50%/50% a duas categorias: (1) servidores, composta por técnico-administrativos e docentes lotados na Unidade; (2) alunos matriculados em cursos presenciais ou à distância mantidos pela Unidade, conforme artigo 11 e explicitado na fórmula matemática constante no artigo 21 desta Resolução.

II. Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 4º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC), formada pelo Conselho Departamental da Unidade, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Art. 5º - São atribuições da COC:

- a) Coordenar e fiscalizar a consulta;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- c) Organizar e coordenar debate entre as chapas inscritas e a comunidade do IFISP;
- d) Divulgar a relação dos votantes das duas categorias aptas a votar no mínimo 5 (cinco) dias antes da consulta;
- e) Confeccionar as cédulas em papel;
- f) Designar tantas mesas receptoras de votos quantas forem julgadas necessárias para atender a comunidade e divulgar sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;

- g) Recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;
- h) Atuar como junta apuradora dos votos;
- i) Decidir sobre impugnação de votos, de cédulas e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- j) Credenciar fiscais indicados pelas chapas junto às mesas receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo titular de cada chapa;
- k) Divulgar os resultados da consulta prévia;
- l) Encaminhar ao Conselho Departamental o resultado oficial da consulta prévia.

III. Da Inscrição e registro de chapas

Art. 6º - A inscrição de chapa será feita por meio de requerimento subscrito por todos os seus participantes e somente será deferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Composição e eventual denominação da chapa, com a indicação dos candidatos a Diretor, a Vice-Diretor e demais componentes das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor;
- b) Os componentes da chapa devem possuir o título de doutor;

Art. 7º - A inscrição de chapa será efetuada no dia 16/07/2018, das 14h às 18h, na Secretaria do IFISP, sítio a sala 208 (duzentos e oito) do IFISP.

Art. 8º - A homologação ocorrerá no dia 16/07/2018, às 19h10min, havendo a divulgação pública logo em seguida.

IV. Da Campanha

Art. 9º - A campanha para consulta, incluindo o debate com a comunidade do IFISP, dar-se-á no período compreendido entre o dia 17 e 25 de julho de 2018.

Art. 10º - A COC acompanhará o desenvolvimento da campanha, receberá queixas e recursos das chapas, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

V. Da Consulta

Art. 11 – Terão direto a voto:

- a) Os docentes e os técnicos-administrativos ativos que pertencem ao quadro permanente da UFPel e estão lotados no IFISP;
- b) Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação presenciais e a distância do IFISP;



1º - Entende-se por docente e por técnico-administrativo lotado no IFISP aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

2º - Não constituem discente os alunos matriculados em disciplina oferecida pelo IFISP a outros cursos da UFPel; os alunos de outros cursos matriculados em disciplinas oferecida pelo IFISP em cursos da própria Unidade; e os alunos especiais de disciplina de pós-graduação de curso do IFISP.

3º - Qualquer eleitor que integrar mais de uma categoria do IFISP só poderá votar em uma dessas categorias, prevalecendo aquela em que houver menos eleitores aptos.

4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 12 – A votação será feita por categorias, a seguir discriminadas: discentes e servidores, composta por docentes e técnico-administrativos.

Art. 13 – A cédula será padronizada e em cores diferentes para cada categoria.

Art. 14 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação presencial do votante aos mesários.

Art. 15 – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula.

Art. 16 – Fica assegurada a fiscalização de um fiscal credenciado por chapa em cada mesa de votação.

VI. Da Apuração

Art. 17 – A apuração da consulta prévia será pública, coordenada pela COC em uma única mesa apuradora e iniciada no dia 27/07/2018 de 2018, às 09h30min, assegurada a fiscalização por parte de 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 18 – Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem autenticados pela rubrica de ao menos dois dos mesários;
- c) Apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante;
- d) Contiverem manifestação do eleitor que não permita identificar a intenção de voto.

Art. 19 – Ao início do período de apuração, as urnas serão abertas pela COC e verificadas eventuais ocorrências e conferida a correspondência entre número de votantes e de votos.

Art. 20 - A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por categoria.

Art. 21 – Aos votos de cada categoria serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no art. 3º deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:



$$VC = ([NVS/NTS] \times 0,50) + ([NVD/NTD] \times 0,50) \times V$$

Onde:

VC = Votação da chapa junto às duas categorias.

NVS = Número de votos da chapa junto à categoria servidor.

NTS = Número total de servidores com direito a voto.

NVD = Número de votos da chapa junto à categoria discente.

NTD = Número total de discentes com direito a voto.

V = Total de votantes de servidores e discentes

Art. 22 – Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao Conselho Departamental.

VII – Dos Recursos

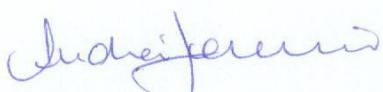
Art. 23 – Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os membros das chapas ou seus fiscais apresentar recursos, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único – Após divulgado o resultado, o prazo recursos será de 24 horas, havendo mais 24 horas para decisão e manifestação da COC.

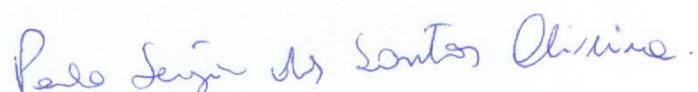
VIII – Das Disposições Finais

Art. 24 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

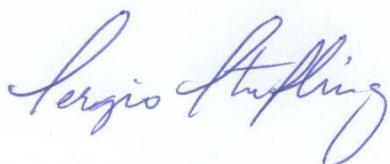
Andrea Loureiro



Paulo Sérgio Oliveira



Sérgio Strefling



Pelotas, 10 de julho de 2018.